



**AsticTO**  
Associação dos Servidores Públicos de Tecnologia da  
Informação e Comunicação no Estado do Tocantins

## CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - ASTICTO.**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP 77.006-002, representada pelo seu Presidente, Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 472.128.373-34, RG n.º 011.399.174-9/MD, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - ASTICTO**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.242.925/0001-19, com sede na Quadra ARSE 33 (308 Sul), Alameda 02, Lote 12, QI H, Casa 01, Plano Diretor Sul Palmas - TO, CEP 77.021-062, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. AFRÂNIO VILAR FREIRE DE CARVALHO, portador do RG 352.800 2ª Via - SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 977.455.371-34, doravante denominada ASTICTO; vêm celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto possibilitar descontos referentes às mensalidades dos servidores associados, por meio de consignação em folha de pagamento e repasse em favor da ASTICTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES:**

**2.2.** A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor associado não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceitua o art. 8º, do Decreto n.º 8.690/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1.** O TCE/TO obriga-se a:

**3.1.1.** Encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos CONSIGNADOS;

**3.1.2.** Repassar os valores consignados à ASTICTO.

**3.2.** A ASTICTO obriga-se a:

**3.2.1.** Apresentar junto ao TCE/TO a documentação pertinente quanto à filiação dos servidores associados, bem como a autorização destes para o desconto em folha de pagamento;

**3.2.2.** Fornecer aos consignados, extrato mensal sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos valores a serem descontados em folha, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

**3.3.** A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TCE/TO por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo CONSIGNADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES:**

**4.1.** O TCE/TO obriga-se a repassar à ASTICTO, mensalmente, os valores das mensalidades e despesas devidas por seus associados devidamente autorizados por meio de ordem bancária: Banco do Brasil, Agência n.º 2781-2, Conta Corrente n.º 60763-0.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO:**

**5.1.** Ocorrendo desligamento do CONSIGNADO, por qualquer motivo, o TCE/TO se obriga a comunicar o fato, imediatamente, à ASTICTO.

**5.2.** Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, será assumida inteiramente pelo CONSIGNADO ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:**

**6.1.** Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Convênio, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, nos seguintes casos:

**6.1.1.** Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

**6.1.2.** Pela falta de interesse de qualquer dos Partícipes na sua manutenção; ou

**6.1.3.** Por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**7.1.** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelos Partícipes.

**8.2.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos Partícipes, diretamente aos endereços que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:**

**9.1.** O presente Convênio fica vinculado aos autos SEI nº 23.002482-3, bem como à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Resolução Administrativa TCE/TO nº. 7/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**10.1.** A comunicação entre o TCE/TO e a ASTICTO deverá ocorrer por intermédio do endereço e-mail *contato@asticto.org.br*, sendo que o TCE-TO não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

**10.2.** Caso o TCE/TO necessite encaminhar qualquer comunicação à ASTICTO, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *coape@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Pessoal, telefone (63) 3232-5890.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1.** O TCE/TO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Boletim Oficial do TCE/TO, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, garantindo também à ASTICTO o direito de publicação caso julgue conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GERÊNCIA**

**12.1.** O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes.

**12.2.** Caberá à ASTICTO a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o gestor designado pelo TCE/TO.

**12.3.** O TCE/TO designará o gerente do convênio para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas -TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza se seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 25/03/2024, às 14:32, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Afrânio Vilar Freire de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 16:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0688203** e o código CRC **343F0038**.